



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA n° 15/2026
(Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000002906-7)
(Contratação n.º. 148/2026 - ComprasGov)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, torna público aos interessados, através da Central de Compras, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, da Instrução Normativa TJTO n°. 04/2023 e demais normas aplicáveis.

Data prevista para abertura da sessão pública: **02/06/2026**.

Período para envio de lances: **das 9h às 15h**.

Maiores informações no endereço eletrônico: compras@tjto.jus.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas usadas ou quebradas**, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste instrumento, de acordo com a demanda identificada e a disponibilidade orçamentária, mediante **dispensa de licitação**.

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TORAL	CATSER
	1	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 1,21m)	UNID	3000	7,93	23.790,00	24708
	2	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 0,60 cm)	UNID	700	7,93	5.551,00	24708
	3	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas quebradas e incandescentes a recolher	KG	15	15,23	228,45	24708

1	4	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas)	UNID	100	5,73	573,00	24708
	5	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (painel sobrepor led - quadrado)	UNID	150	6,35	952,50	24708
TOTAL						31.091,95	

1.2.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasgov e as descritas neste Aviso, prevalecerão estas.

1.2.2. Havendo mais de um item ou grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) **número da Dispensa Eletrônica, identificação social, número do CNPJ**, responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail)**;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

d) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total do item e/ou do grupo**, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) **descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s);

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer o(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado via sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Habilitação Jurídica:

6.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.9.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.9.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.9.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10. Observar outras exigências de classificação/habilitação contidas no Termo de Referência, anexo I a este aviso.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I a este Aviso.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Demais informações pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) como prazos, local e condições de fornecimento, garantia/validade, condições de pagamento, obrigações das partes, penalidades, entre outros, constam no Termo de Referência, anexo I a este aviso.

8.14. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Palmas-TO, 27 de maio de 2026.

Lucianno Lima Negry
Central de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 527 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

Data	Versão	Descrição	Autor
05/02/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Jonas Aires da Silva
06/02/2026	2.0	Adequação do Termo de Referência em conformidade com o Despacho nº 12896/2026 (evento 6973174)	Jonas Aires da Silva
13/02/2026	3.0	Adequação do Termo de Referência em conformidade com a Informação nº 6807/2026/PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM (evento 6981342)	Jonas Aires da Silva
12/05/2026	4.0	Inclusão dos valores do Mapa de Preços em cumprimento à Informação nº 19545/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS, acostada no evento 7131365 .	Jonas Aires da Silva
25/05/2026	5.0	Adequação do Termo de Referência em conformidade com a Informação nº 21774/2026/PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/CCOMPRAS (evento 7154058)	Jonas Aires da Silva

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas usadas ou quebradas, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste instrumento, de acordo com a demanda identificada e a disponibilidade orçamentária.

1.1.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa TJTO nº 04, de 31 de janeiro de 2023, considerando a natureza do objeto e as condições legais aplicáveis.

1.1.3. O objeto da contratação possui natureza comum e observará as especificações técnicas e os quantitativos definidos nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	CATSER
AMBOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO							
1	1	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 1,21m)	Unid	3.000	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00	24708
	2	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 0,60 cm)	Unid	700	R\$ 7,93	R\$ 5.551,00	24708
	3	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas quebradas e incandescentes a recolher	Kg	15	R\$ 15,23	R\$ 228,45	24708
	4	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas)	Unid	100	R\$ 5,73	R\$ 573,00	24708
	5	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (painel sobrepôr led - quadrado)	Unid	150	R\$ 6,35	R\$ 952,50	24708
Total						R\$ 31.094,95	

1.4. Para fins de classificação, apresenta-se o código CATMAT/CATSER que mais se aproxima da descrição do objeto pretendido neste Termo de Referência, devendo, contudo, prevalecer sempre a descrição detalhada constante deste instrumento.

1.1.5. Os serviços a serem prestados pela contratada deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos, observando-se os padrões e normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou normas equivalentes. A apresentação de proposta em desconformidade com tais exigências ensejará a desclassificação da proposta e/ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atualmente composto por 45 edificações, abrangendo 36 comarcas e unidades administrativas localizadas na capital, caracteriza-se como expressivo consumidor de recursos naturais, bens e serviços. Nesse contexto, assume papel estratégico na adoção de práticas sustentáveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Entre os desafios recorrentes, destaca-se o descarte ambientalmente adequado de lâmpadas fluorescentes e similares, que contêm mercúrio, substância tóxica classificada pela ABNT como resíduo Classe I, altamente prejudicial à saúde humana e ao meio ambiente.

1.2.2. As lâmpadas utilizadas nas unidades do Poder Judiciário são adquiridas e substituídas no âmbito das atividades da Diretoria de Infraestrutura e Obras. Todavia, os procedimentos de aquisição atualmente adotados não contemplam cláusula de logística reversa, o que inviabiliza a responsabilização das empresas fornecedoras pelo recolhimento e pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos. Em razão disso, os materiais descartados vêm sendo armazenados de forma provisória, sem tratamento ou destinação final apropriada, configurando risco ambiental, potencial passivo legal e possível prejuízo à imagem institucional.

1.2.3. A inexistência de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final desses resíduos impede o cumprimento integral da legislação ambiental vigente e compromete os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental. O descarte em lixo comum, além de vedado, representa ameaça concreta à saúde dos servidores e ao meio ambiente, em razão da contaminação do solo, dos recursos hídricos e da cadeia alimentar por metais pesados, especialmente o mercúrio.

Ademais, o descarte adequado possibilita o reaproveitamento de materiais por meio da reciclagem, contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

1.2.4. Considerando a responsabilidade ambiental inerente ao Poder Judiciário e a necessidade de assegurar o descarte ambientalmente adequado desses resíduos, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas, por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, de modo a atender às demandas das unidades distribuídas em todo o território estadual.

1.2.5. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

a) levantamento realizado junto às unidades administrativas e prediais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

b) análise do histórico de substituição e descarte de lâmpadas em exercícios anteriores, considerando o número de ambientes com iluminação instalada e a frequência média das manutenções realizadas no parque de iluminação das unidades do Poder Judiciário;

c) avaliação da vida útil dos principais tipos de lâmpadas utilizados, tais como lâmpadas fluorescentes compactas e tubulares, bem como do volume de substituições decorrentes de falhas, quebras ou queima, incluindo a tendência gradual de substituição por lâmpadas do tipo LED, que apresentam maior durabilidade;

d) definição de quantitativos compatíveis com a necessidade estimada para todo o período de vigência contratual, acrescidos de margem de segurança de 40% (quarenta por cento), destinada a absorver variações não previsíveis da demanda, tais como substituições imprevistas, manutenções corretivas e eventos fortuitos, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da demanda, promover a economicidade e evitar tanto a subcontratação quanto a alocação excessiva de recursos, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores. As informações relativas à última contratação realizada no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins foram analisadas e utilizadas como referência para subsidiar a presente estimativa de quantidades, conforme demonstrado em tabela específica a ser apresentada neste Termo de Referência.

Processo nº	Contrato/Evento	Empresa	Vencimento	Ocorrências
--------------------	------------------------	----------------	-------------------	--------------------

23.0.000001432-0	53/2023 (4893353)	Ecoservice Gestão e Serviços Ambientais Ltda	03/03/2024	Sem anotação de ocorrências
----------------------------------	--	--	------------	-----------------------------

1.2.7. Para a definição das quantidades estimadas, foram consideradas, adicionalmente, as quantidades executadas no exercício de 2023 em contratação de objeto semelhante. Tais informações, em conjunto com os parâmetros e critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a presente contratação, serviram de base para a estimativa adotada.

1.2.8. Como fontes de referência, utilizaram-se os contratos de prestação de serviços firmados anteriormente para finalidades equivalentes, bem como o levantamento do quantitativo efetivamente executado nos respectivos processos administrativos, conforme demonstrado em tabela específica a ser apresentada neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade de medida	Exercício 2023	
		Processo SEI nº 23.0.000001432-0	
		Contrato 53/2023 (4893353) - 2023NE00707 (4912445)	
		Valor Unitário R\$	Quantidade Utilizada
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 1,21m).	Unidade	R\$ 4,15	2.000
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 0,60 cm).	Unidade	R\$ 4,15	600
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas quebradas e incandescentes a recolher.	Kg.	R\$ 17,00	10
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas).	Unidade	R\$ 4,15	70
Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (painel sobrepor led - quadrado).	Unidade	R\$ 4,15	140

1.2.9. Ressalta-se que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui atualmente 45 edificações em funcionamento, incluindo a sede do Tribunal de Justiça, seus anexos e as comarcas do interior do Estado. Tal quantitativo justifica a estimativa adotada para a presente contratação, considerando a geração periódica de resíduos perigosos, a exemplo de lâmpadas usadas ou quebradas.

1.2.10. As lâmpadas fluorescentes e similares, ao atingirem o final de sua vida útil, passam a ser classificadas como resíduos que demandam manejo ambientalmente adequado, em razão de conterem substâncias tóxicas, como o mercúrio. O armazenamento inadequado ou o descarte irregular desses materiais pode acarretar riscos à saúde humana, ao meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

1.2.11. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão a ocorrência de substituições, que podem decorrer de quebras acidentais, manutenções preventivas ou fim da vida útil, é fundamental prever a contratação dos serviços de coleta e destinação final de lâmpadas, garantindo resposta célere e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias. A adoção de medidas proativas evita o acúmulo indevido desses resíduos e assegura o adequado gerenciamento ambiental no âmbito do PJTO.

2.FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS APLICÁVEIS

2.1. A seleção do fornecedor para a execução do objeto será realizada por meio de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. A contratação será efetivada por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Considerando tratar-se de contratação direta, com quantitativos previamente estimados e natureza não contínua do serviço, não se aplica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. A adjudicação do objeto será realizada por grupo de itens, em favor da proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.6. Não será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Anexo III da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023, uma vez que o objeto possui natureza comum e é plenamente exequível por empresas individualmente constituídas.

2.7. A empresa contratada deverá executar diretamente os serviços objeto desta contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, de modo a assegurar o controle direto da execução e a responsabilidade integral da contratada.

2.8. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência e à regularização fiscal tardia, quando aplicáveis, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.9. O agrupamento dos itens em grupo único justifica-se pela natureza integrada dos serviços objeto da contratação, os quais compreendem etapas interdependentes de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos.

2.9.1. A execução dos serviços por uma única empresa visa assegurar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos resíduos, controle da cadeia de gerenciamento ambiental e responsabilização integral da contratada quanto ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.9.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada execução do objeto, dificultando a fiscalização contratual, a logística operacional e a atribuição de responsabilidades em caso de irregularidades ambientais, além de representar potencial risco à segurança no manejo e transporte dos resíduos perigosos..

2.9.3. O agrupamento adotado observa o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos administrativos

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Em razão das características do objeto, que envolve o manuseio, transporte e destinação final de resíduos classificados como perigosos, a exemplo de lâmpadas que contêm mercúrio, será exigida da contratada a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos, nos termos do inciso XXVII do art. 6º e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno porte.

3.1.2. É facultado à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

3.2. Para a presente contratação, não será exigida vistoria prévia nem apresentação de amostras. Contudo, a proposta deverá conter descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como a indicação das licenças ambientais pertinentes, quando aplicável, e a comprovação de que a empresa encontra-se regularmente cadastrada junto aos órgãos ambientais competentes.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Será necessária a formalização de contrato administrativo para a execução do objeto deste Termo de Referência.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3. Considerando que se trata de serviço de natureza não continuada, executado sob demanda e em remessa única, a prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração

4.4. Considerando que o prazo contratual é compatível com a natureza do objeto, não se aplica justificativa específica para prazo de vigência diverso.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor, gestor substituto e fiscal técnico, a serem formalmente designados pela Administração, conforme indicado em ato específico, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços.

Gestor(a) do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Ana Lucia Ferreira de Carvalho Miola	de	Matrícula: 366617
Gestor(a) Substituto(a)			

Servidor(a) Indicado(a):	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula:	178532
Fiscal do Contrato			
Servidor(a) Indicado(a):	Jonas Aires da Silva	Matrícula:	370232
Fiscal Substituto			
Servidor(a) Indicado(a):	Raimundo Nonato da Rocha Pereira	Matrícula:	240759

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes

5.2.1. As comunicações, orientações e determinações do gestor do contrato à contratada, relativas a quaisquer assuntos inerentes à execução contratual, deverão ocorrer formalmente, por escrito. Em caráter excepcional, admitir-se-á comunicação verbal, a qual deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o disposto no art. 9º do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico institucional, bem como números de telefone fixo e móvel para contato direto com seu representante legal.

5.2.2. O representante da Administração registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, identificação dos envolvidos e descrição dos fatos, bem como adotará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando cabível.

5.2.3. As demais atribuições e responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encontram-se disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023.

5.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023.

6. TRANSPORTES, CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Considerando que as lâmpadas fluorescentes e similares contêm substâncias perigosas, como o mercúrio, sua manipulação, acondicionamento e transporte deverão observar rigorosamente a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis. O transporte será de responsabilidade exclusiva da contratada e deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente licenciado, com sistemas adequados de contenção, sinalização e identificação compatíveis com o transporte de resíduos perigosos.

6.2. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições das seguintes normas e legislações, sem prejuízo de outras aplicáveis:

6.2.1. ABNT NBR 7503:2026 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – requisitos quanto à forma, conteúdo e preenchimento.

6.2.2. ABNT NBR 13221:2025 – Transporte terrestre de resíduos – requisitos para acondicionamento, documentação, sinalização e procedimentos.

6.2.3. Resolução ANTT nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

6.2.4. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à responsabilidade do gerador e à destinação final ambientalmente adequada.

6.2.5. Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2.6. Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.3. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS

6.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em remessa única, mediante solicitação formal da Administração, após a assinatura do contrato.

6.4. Etapa 1 – Coleta

6.4.1. A coleta será realizada mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no seguinte endereço, durante o horário de expediente, das 12h às 18h:

Anexo I – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas/TO
Telefones: (63) 33142-1437 / 1438 / 1439 / 1440

6.4.2. No ato da coleta, as lâmpadas deverão estar acondicionadas em recipientes adequados, invioláveis e lacrados, com indicação da

quantidade e rotulagem conforme a legislação vigente, incluindo símbolos e advertências obrigatórias para resíduos perigosos.

6.5. Etapa 2 – Transporte

6.5.1. O transporte deverá ser realizado em veículo devidamente licenciado e sinalizado, observando as normas aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos. O veículo deverá portar toda a documentação exigida pela legislação, incluindo, quando aplicável, Ficha de Emergência, Envelope para Transporte e Manifesto de Transporte de Resíduos.

6.6. Etapa 3 - Processamento e Destinação Final

6.6.1. O processamento e a destinação final dos resíduos coletados serão de responsabilidade integral da contratada, devendo ocorrer em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, observando-se os princípios da logística reversa e da gestão integrada de resíduos sólidos.

6.6.2. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e subprodutos, mediante apresentação de comprovação documental da destinação final, tais como Certificado de Destinação Final, emitido por unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Deveres e responsabilidades da Empresa contratada:

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manter os dados de contato da empresa atualizados durante toda a vigência do Contrato, tais como: número de telefone (fixo e celular), endereço físico e endereço eletrônico; e

7.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As comunicações e determinações do gestor do contrato à contratada, relativas a quaisquer assuntos inerentes à execução contratual, deverão ocorrer formalmente, por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, a qual deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o disposto no art. 9º do Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023. A contratada deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico institucional, bem como números de telefone fixo e móvel para contato direto com seu representante legal.

8.2. Os serviços serão executados em remessa única, após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Execução, conforme cronograma a ser definido pela Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.3. A coleta das lâmpadas deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, no endereço do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas/TO, no horário das 12h às 18h.

8.3.1. A contratada deverá realizar a coleta das lâmpadas inservíveis devidamente acondicionadas em recipientes apropriados, invioláveis, lacrados, rotulados e identificados, contendo as informações legais e de segurança exigidas pela legislação vigente.

8.4. O transporte das lâmpadas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente licenciado e sinalizado, compatível com as exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos.

8.5. O processamento e a destinação final das lâmpadas recolhidas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e das normas técnicas da ABNT pertinentes.

8.6. A contratada deverá apresentar comprovante de destinação final ambientalmente adequada, emitido por unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, incluindo custos com pessoal, equipamentos, transporte, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventual reapresentação de documentos ou repetição de etapas do serviço em razão de não conformidade.

8.8. A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais, observando, em especial:

8.8.1.a execução da coleta, transporte, processamento e destinação final das lâmpadas em conformidade com a legislação ambiental e as normas aplicáveis a resíduos perigosos;

8.8.2. a responsabilidade integral por quaisquer danos causados em decorrência de conduta inadequada no manuseio, transporte ou destinação dos resíduos, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981;

8.8.3. a disponibilização de equipe devidamente capacitada, identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos da atividade;

8.8.4. a imediata correção, reapresentação ou substituição de documentos e etapas do serviço que forem recusados por não atenderem às exigências técnicas ou legais;

8.8.5.a utilização de veículos e equipamentos licenciados e compatíveis com o tipo de resíduo transportado;

8.8.6. a observância dos princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador e responsabilidade compartilhada, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da entrega do comprovante de destinação final, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. Após a análise técnica e a verificação do cumprimento das exigências contratuais e legais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços.

8.10. Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações contratuais, serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada refazê-los às suas expensas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.10.1. Havendo justificativa plausível para o não cumprimento do prazo, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação com antecedência, cabendo à Administração decidir quanto à sua aceitação.

8.11. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização permanente da Administração, podendo ser exigidas, a qualquer tempo, informações, relatórios e documentos comprobatórios, como condição para a verificação da regularidade da execução contratual.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no contrato e no edital de dispensa de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral do contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de

Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do

tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção ao meio ambiente, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022.

12.2. Considerando que o objeto envolve resíduos classificados como perigosos, especialmente lâmpadas que contêm mercúrio, substância tóxica ao meio ambiente e à saúde humana, a execução contratual deverá assegurar a gestão ambientalmente adequada em todas as etapas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento e destinação final.

12.3. A contratada deverá comprovar regularidade perante os órgãos ambientais competentes, inclusive quanto às licenças e autorizações necessárias para o transporte e tratamento de resíduos perigosos, bem como inscrição nos cadastros ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

12.4. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

12.4.1. adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação ambiental e exposição humana durante o manuseio e acondicionamento das lâmpadas;

12.4.2. utilização de processos e tecnologias que priorizem a recuperação de materiais recicláveis e reduzam o volume de rejeitos destinados a aterros industriais;

12.4.3. garantia de rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, mediante apresentação de documentação comprobatória, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final emitido por unidade devidamente licenciada;

12.4.4. observância das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao gerenciamento e transporte de resíduos sólidos e perigosos;

12.4.5. adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais nas etapas de processamento.

12.5. A Administração exigirá, como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

12.6. Os critérios e práticas estabelecidos neste item não excluem outras obrigações previstas em normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, podendo a Administração exigir adequações sempre que necessário para assegurar a conformidade ambiental da execução contratual.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, pelas razões a seguir expostas:

13.1.1. a contratação não apresenta grau elevado de complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique a imposição de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.2. a exigência de garantia poderia restringir o universo de potenciais interessados, comprometendo a competitividade da contratação, sem que haja benefício proporcional à Administração.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato nº ____/____ (Evento _____)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas usadas ou quebradas.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Aos dias ____ de _____ do ano de _____ este(a) fiscal do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, (evento _____), atesta que foram

prestados a contento, os serviços especificados na (s) Nota (s) Fiscal (is) nº _____, evento _____.

Fiscal do Contrato
Representante do Contratante

ANEXO B
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº ____/____ (Evento _____)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas usadas ou quebradas.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo fiscal do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ /____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que os serviços descritos na Nota Fiscal nº _____, da empresa _____, foram recebidos nesta data, ____/____/____, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontrados problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ante o exposto, atesta o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do objeto desta contratação.

Fiscal do Contrato
Representante do Contratante

ANEXO C
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº ____/____ (Evento _____)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas usadas ou quebradas.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ /____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços descritos na Nota Fiscal nº _____, da empresa _____, após verificação da conformidade com as especificações exigidas no respectivo Termo de Referência, Edital e Contrato.

Gestor (a)
Representante do Contratante

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
3218-4399 - <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000002906-7

7154821v7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Minuta de Contrato

_____ DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000002906-7

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas usadas ou quebradas.

1.2. Descrição do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 1,21m).	Und.	3.000		
	2	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes tubulares de 0,60 cm).	Und.	700		
	3	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas quebradas e incandescentes a recolher.	Kg	15		
	4	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas).	Und.	100		

5	Recolhimento, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (painel sobrepor led - quadrado).	Und.	150		
Valor total estimado da contratação					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000002906-7 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em __ de _____ de _____ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A contratação do objeto deste contrato foi realizada por meio de _____, com fundamento _____ e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. **Da execução:**

3.1.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados em remessa única, após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Execução, conforme cronograma a ser definido pela Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

3.1.2. Os serviços serão executados em remessa única, após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Execução, conforme cronograma a ser definido pela Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

3.1.3. A coleta das lâmpadas deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pelo CONTRATANTE, no endereço do Anexo I do CONTRATANTE, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas/TO, no horário das 12h às 18h;

3.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a coleta das lâmpadas inservíveis devidamente acondicionadas em recipientes apropriados, invioláveis, lacrados, rotulados e identificados, contendo as informações legais e de segurança exigidas pela legislação vigente;

3.1.5. O transporte das lâmpadas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente licenciado e sinalizado, compatível com as exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos;

3.1.6. O processamento e a destinação final das lâmpadas recolhidas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e das normas técnicas da ABNT pertinentes;

3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de destinação final ambientalmente adequada, emitido por unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

3.1.8. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, incluindo custos com pessoal, equipamentos, transporte, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventual reapresentação de documentos ou repetição de etapas do serviço em razão de não conformidade;

3.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais, observando, em especial:

3.1.9.1. A execução da coleta, transporte, processamento e destinação final das lâmpadas em conformidade com a legislação ambiental e as normas aplicáveis a resíduos perigosos;

3.1.9.2. A responsabilidade integral por quaisquer danos causados em decorrência de conduta inadequada no manuseio, transporte ou destinação dos resíduos, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981;

3.1.9.3. A disponibilização de equipe devidamente capacitada, identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos da atividade;

3.1.9.4. A imediata correção, reapresentação ou substituição de documentos e etapas do serviço que forem recusados por não atenderem às exigências técnicas ou legais;

3.1.9.5. A utilização de veículos e equipamentos licenciados e compatíveis com o tipo de resíduo transportado;

3.1.9.6. A observância dos princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador e responsabilidade compartilhada, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.1.10. **Etapa 1 – Coleta:**

3.10.1.1. A coleta será realizada mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no seguinte endereço, durante o horário de expediente, das 12h às 18h:

- Anexo I – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas/TO
Telefones: (63) 33142-1437 / 1438 / 1439 / 1440

3.10.1.2. No ato da coleta, as lâmpadas deverão estar acondicionadas em recipientes adequados, invioláveis e lacrados, com indicação da quantidade e rotulagem conforme a legislação vigente, incluindo símbolos e advertências obrigatórias para resíduos perigosos.

3.1.11. **Etapa 2 – Transporte:**

3.1.11.1. O transporte deverá ser realizado em veículo devidamente licenciado e sinalizado, observando as normas aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos. O veículo deverá portar toda a documentação exigida pela legislação, incluindo, quando aplicável, Ficha de Emergência, Envelope para Transporte e Manifesto de Transporte de Resíduos.

3.2. Etapa 3 - Processamento e Destinação Final:

3.2.1. O processamento e a destinação final dos resíduos coletados serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo ocorrer em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, observando-se os princípios da logística reversa e da gestão integrada de resíduos sólidos;

3.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e subprodutos, mediante apresentação de comprovação documental da destinação final, tais como Certificado de Destinação Final, emitido por unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

3.2.3. Considerando que as lâmpadas fluorescentes e similares contêm substâncias perigosas, como o mercúrio, sua manipulação, acondicionamento e transporte deverão observar rigorosamente a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis. O transporte será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente licenciado, com sistemas adequados de contenção, sinalização e identificação compatíveis com o transporte de resíduos perigosos;

3.2.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições das seguintes normas e legislações, sem prejuízo de outras aplicáveis:

3.2.4.1. ABNT NBR 7503:2026 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – requisitos quanto à forma, conteúdo e preenchimento;

3.2.4.2. ABNT NBR 13221:2025 – Transporte terrestre de resíduos – requisitos para acondicionamento, documentação, sinalização e procedimentos;

3.2.4.3. Resolução ANTT nº 5.998/2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3.2.4.4. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à responsabilidade do gerador e à destinação final ambientalmente adequada;

3.2.4.5. Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2.4.6. Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

4.1. As comunicações, orientações e determinações do gestor deste contrato à CONTRATADA, relativas a quaisquer assuntos inerentes à execução contratual, deverão ocorrer formalmente, por escrito. Em caráter excepcional, admitir-se-á comunicação verbal, a qual deverá ser reduzida a termo, em conformidade com o disposto no art. 9º do Anexo V da Instrução Normativa do TJTO nº 4/2023. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico institucional, bem como números de telefone fixo e móvel para contato direto com seu representante legal;

4.2. O representante do CONTRATANTE registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, indicando data, identificação dos envolvidos e descrição dos fatos, bem como adotará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando cabível;

4.3. As demais atribuições e responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato, no âmbito do CONTRATANTE, encontram-se disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa do TJTO nº 4/2023;

4.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa do TJTO nº 6/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da entrega do comprovante de destinação final, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após a análise técnica e a verificação do cumprimento das exigências contratuais e legais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.4. Caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações contratuais, serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada refazê-los às suas expensas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.5.1. Havendo justificativa plausível para o não cumprimento do prazo, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação com antecedência, cabendo à Administração decidir quanto à sua aceitação.

5.6. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização permanente do CONTRATANTE, podendo ser exigidas, a qualquer tempo, informações, relatórios e documentos comprobatórios, como condição para a verificação da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, pelas razões a seguir expostas:

6.1.1. a contratação não apresenta grau elevado de complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique a imposição de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.2. a exigência de garantia poderia restringir o universo de potenciais interessados, comprometendo a competitividade da contratação, sem que haja benefício proporcional à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção ao meio ambiente, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022.

7.2. Considerando que o objeto envolve resíduos classificados como perigosos, especialmente lâmpadas que contêm mercúrio, substância tóxica ao meio ambiente e à saúde humana, a execução contratual deverá assegurar a gestão ambientalmente adequada em todas as etapas, compreendendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento e destinação final.

7.3. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade perante os órgãos ambientais competentes, inclusive quanto às licenças e autorizações necessárias para o transporte e tratamento de resíduos perigosos, bem como inscrição nos cadastros ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

7.4. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

7.4.1. Adoção de procedimentos que minimizem riscos de contaminação ambiental e exposição humana durante o manuseio e acondicionamento das lâmpadas;

7.4.2. Utilização de processos e tecnologias que priorizem a recuperação de materiais recicláveis e reduzam o volume de rejeitos destinados a aterros industriais;

7.4.3. Garantia de rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, mediante apresentação de documentação comprobatória, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final emitido por unidade devidamente licenciada;

7.4.4. Observância das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao gerenciamento e transporte de resíduos sólidos e perigosos;

7.4.5. Adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais nas etapas de processamento.

7.5. O CONTRATANTE exigirá como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

7.6. Os critérios e práticas estabelecidos neste item não excluem outras obrigações previstas em normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, podendo a Administração exigir adequações sempre que necessário para assegurar a conformidade ambiental da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor total estimado deste contrato é de _____, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O atesto do(a) fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da aquisição, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

15.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

15.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

15.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

15.1.9. Manter os dados de contato da empresa atualizados durante toda a vigência do Contrato, tais como: número de telefone (fixo e celular), endereço físico e endereço eletrônico; e

15.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

16.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

16.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

- I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 26.0.000002906-7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

20.3. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor, gestor substituto e fiscal técnico, a serem formalmente designados pela Administração, conforme indicado em ato específico, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços.

Gestora do Contrato			
Servidora Indicada:	Ana Lucia Ferreira de Carvalho Miola	Matrícula:	366617
Gestora Substituta			
Servidora Indicada:	Jucilene Ribeiro Ferreira	Matrícula:	178532
Fiscal do Contrato			
Servidora Indicada:	Jonas Aires da Silva	Matrícula:	370232
Fiscal Substituto			
Servidora Indicada:	Raimundo Nonato da Rocha Pereira	Matrícula:	240759

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado

do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

27.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e comprometido(a) a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

27.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.

27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de

trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002906-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas usadas ou quebradas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lucia Ferreira de Carvalho Miola, matrícula 366617, como gestora do contrato nº ___/2026, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002906-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa _____, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas usadas ou quebradas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jonas Aires da Silva, matrícula 370232, como fiscal do contrato nº ___/2026, e o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro -
Palmas/TO, CEP 77015007
(63) 3218-4300 - <http://www.tjto.jus.br/>